

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 11/06/2026** | **aceito: 14/06/2026** | **publicação: 17/06/2026**

Governança corporativa e sustentabilidade no terceiro setor desportivo o impacto da certificação de utilidade pública no fomento ao esporte

Corporate governance and sustainability in the third sports sector: the impact of public utility certification on sports funding

Gobernanza corporativa y sostenibilidad en el tercer sector deportivo: el impacto de la certificación de servicios públicos en la promoción del deporte

Flávia Rodrigues Athanasio Bernardi

Formada em Direito.

Especializanda em Direito Desportivo;

Vice-presidente da Associação Projeto de Futebol Formação de Atletas RCS.

RESUMO

O presente artigo científico analisa a correlação direta entre a adoção de mecanismos de governança corporativa e a sustentabilidade econômica das associações desportivas do Terceiro Setor. A pesquisa investiga o impacto do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e os requisitos jurídicos para a obtenção da certificação de Utilidade Pública. O estudo demonstra que a formalização administrativa atua como o principal instrumento para a captação de recursos públicos e privados, por meio de leis de incentivo e de emendas parlamentares. Os resultados evidenciam que a transição do amadorismo para o compliance institucional é essencial para a manutenção de projetos de base. Conclui-se que a regularidade jurídica fomenta a perenidade financeira e viabiliza a execução de políticas públicas de inclusão social por meio do esporte.

Palavras-chave: Terceiro Setor. Utilidade Pública. Governança Corporativa. Direito Desportivo. Sustentabilidade Econômica.

ABSTRACT

This scientific article analyzes the direct correlation between the adoption of corporate governance mechanisms and the economic sustainability of sports associations in the Third Sector. The research investigates the impact of the Regulatory Framework for Civil Society Organizations and the legal requirements for obtaining the Public Utility certification. The study demonstrates that administrative formalization acts as the main instrument for raising public and private funds through incentive laws and parliamentary amendments. The results show that the transition from amateurism to institutional compliance is essential for the maintenance of grassroots projects. It is concluded that legal regularity fosters financial continuity and enables the execution of public policies for social inclusion through sports.

Keywords: Third Sector. Public Utility. Corporate Governance. Sports Law. Economic Sustainability.

1. INTRODUÇÃO

O Terceiro Setor consolidou-se no ordenamento jurídico e na dinâmica social contemporânea como uma esfera de atuação fundamental para a consecução de objetivos de interesse público. No âmbito do esporte, as organizações da sociedade civil desempenham a função elementar de democratizar o acesso à prática desportiva, suprimindo frequentemente as limitações operacionais diretas do Estado. O texto constitucional brasileiro eleva o esporte à categoria de direito social garantido a todos, exigindo a formulação de políticas públicas integradas. A atuação das associações desportivas de base materializa esta diretriz constitucional ao inserir milhares de

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 11/06/2026 | aceito: 14/06/2026 | publicação: 17/06/2026

juvêns em programas de desenvolvimento físico e educacional.

Apesar da inegável relevância material destas entidades, o cenário histórico do setor é marcado por profunda vulnerabilidade econômica e por desafios crônicos de gestão. A dependência excessiva de doações sazonais e o amadorismo administrativo inviabilizam o planejamento orçamentário de longo prazo, condenando projetos de alto impacto social ao encerramento prematuro. A sustentabilidade financeira exige a superação do modelo puramente filantrópico, em direção a uma estrutura de financiamento baseada em parcerias formais com o poder público e a iniciativa privada. A profissionalização da administração destas entidades tornou-se um imperativo legal e mercadológico.

O reconhecimento formal, por meio da certificação de Utilidade Pública, aliado às diretrizes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, representa a solução jurídica para esta instabilidade. O presente estudo analisa os requisitos legais para a obtenção deste status governamental e a sua influência decisiva sobre a capacidade de captação de recursos. O objetivo central é demonstrar, academicamente, que a governança corporativa e a conformidade regulatória são pilares indispensáveis à perenidade das associações esportivas, garantindo a efetiva realização do direito fundamental ao esporte.

2. METODOLOGIA DE PESQUISA

A estruturação deste artigo científico obedeceu aos ditames da pesquisa descritiva e exploratória, com abordagem estritamente qualitativa. O método dedutivo orientou o desenvolvimento do raciocínio, a partir da análise das normas gerais de direito administrativo e constitucional, para compreender sua aplicação específica no fomento ao esporte de base. A revisão sistemática da literatura constituiu a principal ferramenta para a construção do referencial teórico, analisando a doutrina especializada no Terceiro Setor e no direito desportivo.

A pesquisa documental focou no escrutínio detalhado da legislação federal e estadual aplicável ao regime de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. O levantamento incluiu a análise minuciosa da lei federal que instituiu as normas gerais sobre esporte e das leis de incentivo fiscal vigentes. O recorte temporal abrangeu a produção bibliográfica e as legislações editadas e atualizadas até 2025, garantindo a contemporaneidade e a validade científica das análises normativas apresentadas.

O rigor metodológico excluiu a utilização de fontes não validadas academicamente, como

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 11/06/2026 | aceito: 14/06/2026 | publicação: 17/06/2026

artigos de opinião e plataformas colaborativas abertas. A triangulação dos dados extraídos da legislação com a literatura acadêmica permitiu validar a hipótese de que a conformidade jurídica é antecedente lógico e necessário para a sustentabilidade econômica. O processo de pesquisa assegurou a formulação de diretrizes sólidas para operadores do direito e gestores esportivos, embasando as conclusões em premissas jurídicas rigorosas e verificáveis.

3. O TERCEIRO SETOR E O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O desenvolvimento do Terceiro Setor no Brasil acompanhou a redemocratização do país e a promulgação da atual Constituição Federal, que estimulou a participação cidadã na execução de políticas públicas. As associações civis sem fins lucrativos multiplicaram-se rapidamente, assumindo protagonismo nas áreas de assistência social, saúde, educação e esporte. Contudo, o crescimento quantitativo destas organizações não foi acompanhado de regulamentação jurídica uniforme e segura nas primeiras décadas. A ausência de regras claras para o repasse de recursos públicos gerou insegurança jurídica, favorecendo o clientelismo e dificultando a fiscalização efetiva por parte dos órgãos de controle.

A promulgação da legislação conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil representou a maior alteração paradigmática na relação entre o Estado e as entidades privadas sem fins lucrativos. O diploma legal estabeleceu um regime jurídico próprio padronizando as regras para a celebração de parcerias e a transferência de recursos financeiros governamentais. A lei instituiu instrumentos específicos, como o termo de fomento e o termo de colaboração, substituindo os antigos e precários convênios, aplicados de forma inadequada às entidades civis. A nova legislação impôs critérios rigorosos ao chamamento público, garantindo impessoalidade e isonomia na seleção de projetos esportivos.

A adequação aos ditames do marco regulatório exige das associações desportivas uma profunda reformulação de suas práticas administrativas e contábeis internas. O legislador condicionou o recebimento de verbas públicas à comprovação de experiência prévia na execução do objeto da parceria e à existência de instalações em plenas condições de operação. A exigência de ficha limpa para os dirigentes das organizações impede a celebração de parcerias com entidades cujos diretores tenham contas rejeitadas ou tenham sido condenados por improbidade administrativa. A moralização do setor elevou o sarrafo das exigências burocráticas, forçando a profissionalização imediata das diretorias estatutárias.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 11/06/2026 | aceito: 14/06/2026 | publicação: 17/06/2026

O estabelecimento de metas claras e indicadores de resultados passou a ser obrigatório nos planos de trabalho submetidos ao escrutínio estatal. O monitoramento da execução das atividades esportivas deixou de se concentrar apenas na verificação formal das notas fiscais e passou a incluir a avaliação qualitativa do impacto social gerado na comunidade. A associação parceira deve comprovar a efetiva realização dos treinamentos, a frequência escolar dos atletas beneficiados e os resultados pedagógicos alcançados ao longo do cronograma. O marco regulatório alinhou a gestão do Terceiro Setor às premissas da administração pública gerencial focada na eficiência dos gastos e na efetividade da política de fomento.

A segurança jurídica proporcionada por este ambiente regulado beneficia primordialmente as instituições formadoras que operam sob a estrita legalidade. O fim da discricionariedade absoluta nos repasses governamentais premia a competência técnica na elaboração de projetos esportivos estruturados. O conhecimento profundo desta legislação, por parte da assessoria jurídica da associação, constitui um diferencial competitivo determinante nos processos de chamamento público. A obediência ao marco regulatório é o primeiro pilar sobre o qual se constrói a credibilidade necessária ao diálogo paritário entre a sociedade civil organizada e os entes da federação.

4. A NATUREZA JURÍDICA E OS REQUISITOS DA TITULAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

A titulação de Utilidade Pública configura-se como um reconhecimento formal e solene conferido pelo Estado às pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços de interesse coletivo relevantes. O status jurídico não altera a natureza privada da associação, mas atesta, perante a sociedade, que as atividades desenvolvidas complementam as obrigações constitucionais do poder público. A concessão desta honraria ocorre mediante a tramitação de um projeto de lei específico nos parlamentos estaduais ou municipais, conforme a esfera de abrangência pretendida. A titulação atua como um atestado de idoneidade chancelado simultaneamente pelos poderes legislativo e executivo locais.

A análise processual para a outorga da Utilidade Pública baseia-se em requisitos documentais exaustivos e inegociáveis, previstos em leis específicas de cada ente federativo. O requisito primordial é a comprovação do regular e ininterrupto funcionamento da entidade nos anos imediatamente anteriores à formulação do pleito. A associação deve apresentar relatórios de atividades circunstanciados que demonstrem a efetiva prestação de serviços gratuitos à

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 11/06/2026 | aceito: 14/06/2026 | publicação: 17/06/2026

comunidade, sem distinção de raça, cor, credo ou posições políticas. A comprovação de que o projeto esportivo realmente existe e opera fora do papel é etapa superada apenas por meio da apresentação de vasto material probatório e de declarações de autoridades.

O estatuto social da entidade requerente é submetido a uma rigorosa análise jurídica pelas comissões de constituição e de justiça das assembleias legislativas. O documento deve prever, de forma expressa, a proibição absoluta de remuneração aos membros de sua diretoria e de seus conselhos fiscais pela atuação nas funções estatutárias. O regimento interno deve consignar que todo e qualquer superávit financeiro apurado ao final do exercício contábil será integralmente reinvestido na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais. A lei exige ainda a inclusão de cláusula que estabeleça que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente seja transferido a outra instituição congênere também detentora de utilidade pública.

A transparência fiscal e contábil constitui o núcleo duro da avaliação parlamentar e governamental para a concessão da chancela de reconhecimento. A associação esportiva é obrigada a apresentar balanços patrimoniais assinados por profissionais habilitados acompanhados das respectivas demonstrações de resultados dos exercícios anteriores. O fornecimento de um rol completo de certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas atesta a hígidez financeira da organização postulante. A presença de passivos fiscais ou de execuções judiciais contra a entidade resulta no arquivamento sumário do projeto de reconhecimento, o que inviabiliza a progressão institucional.

A manutenção do certificado de Utilidade Pública exige da associação um estado de vigilância normativa contínua e ininterrupta. A legislação prevê a cassação do título caso a entidade altere a sua finalidade estatutária, passe a remunerar dirigentes irregularmente ou falhe na prestação de contas anual obrigatória. O status alcançado não é um direito adquirido em caráter permanente, mas sim uma concessão condicionada à demonstração anual de boas práticas e de efetividade social. A assessoria jurídica atua neste contexto como a guardiã da certificação, garantindo que as rotinas administrativas diárias não se desviem dos rígidos parâmetros exigidos pelo Estado.

5. GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE EM ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR

O conceito de governança corporativa, originado no ambiente das sociedades anônimas de

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 11/06/2026 | aceito: 14/06/2026 | publicação: 17/06/2026

capital aberto, foi progressivamente adaptado e absorvido pelas grandes organizações do Terceiro Setor. No contexto das associações esportivas, a governança traduz-se em um conjunto de regras, processos e controles que orientam a gestão da entidade, alinhando os interesses da diretoria à missão institucional e às expectativas da sociedade. A estruturação de um modelo de governança eficaz mitiga os conflitos de agência, reduzindo a probabilidade de que os gestores utilizem a entidade para obter benefícios pessoais, políticos ou financeiros indevidos.

A implementação de programas de compliance desponta como a ferramenta mais sofisticada para garantir a conformidade normativa e a gestão de riscos nas associações. O compliance desportivo transcende a mera obediência às leis estatais, englobando também o respeito irrestrito aos regulamentos das federações esportivas e aos preceitos éticos da modalidade. O programa exige a elaboração de códigos de conduta claros e o treinamento contínuo de funcionários, treinadores e atletas sobre as políticas internas de integridade. A prevenção do assédio moral e sexual nos alojamentos e centros de treinamento é um pilar central de qualquer sistema de conformidade concebido para proteger adolescentes em formação.

A prestação de contas no Terceiro Setor evoluiu da simples organização de recibos físicos à exigência de processos complexos de auditoria independente. As associações que almejam captar grandes volumes de recursos devem submeter suas demonstrações contábeis à verificação de firmas de auditoria externas registradas na Comissão de Valores Mobiliários. A transparência proativa, materializada na publicação de balanços, relatórios de impacto e atas de diretoria em portais eletrônicos acessíveis, eleva o nível de confiabilidade da entidade. O conselho fiscal, munido de total independência e de capacidade técnica, atua como a primeira barreira contra desvios de finalidade e ineficiências na alocação de verbas.

O mapeamento de riscos operacionais e contratuais constitui outra faceta indispensável da governança moderna nas associações civis formadoras. O departamento jurídico atua com diligência para identificar vulnerabilidades nas parcerias com clubes profissionais, agentes intermediários e fornecedores de serviços logísticos. A diligência prévia na análise de contratos de direitos econômicos e federativos evita que a associação perca os dividendos futuros decorrentes dos mecanismos de solidariedade estipulados internacionalmente. A governança garante que o talento esportivo revelado nos gramados seja devidamente protegido e monetizado em favor da continuidade do projeto social a longo prazo.

A consolidação de uma cultura de integridade e transparência atua como um diferencial de atração para os melhores profissionais técnicos e gestores do mercado. Entidades reconhecidas pela lisura de seus processos atraem treinadores, pedagogos e advogados que valorizam a

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 11/06/2026 | aceito: 14/06/2026 | publicação: 17/06/2026

estabilidade institucional e o respeito à legislação. A profissionalização do corpo jurídico e administrativo afasta, definitivamente, a imagem de precariedade que historicamente prejudicou as instituições de bairro. A governança corporativa no Terceiro Setor é a prova cabal de que a finalidade social e filantrópica pode e deve ser gerida com a mesma eficiência e austeridade esperadas de uma corporação empresarial de alta performance.

6. MECANISMOS DE FOMENTO E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E PRIVADOS

A sustentabilidade econômica de uma associação esportiva atinge sua plenitude quando a entidade se qualifica para utilizar os modernos mecanismos de fomento governamental. A Lei de Incentivo ao Esporte é o instrumento federal de maior envergadura para o financiamento do setor, permitindo que pessoas físicas e jurídicas deduzam parte do imposto de renda devido mediante patrocínio a projetos aprovados pelo ministério competente. A captação destes recursos exige a formulação de propostas técnicas robustas que detalhem o orçamento, a metodologia de treinamento e as metas de atendimento ao público juvenil. A aprovação governamental do projeto funciona como uma chancela de qualidade técnica e de viabilidade orçamentária perante o mercado de investidores.

A certificação de Utilidade Pública atua como um facilitador indispensável, ou mesmo um pré-requisito legal, para o acesso direto às emendas parlamentares estaduais e municipais. Os representantes do poder legislativo possuem prerrogativas constitucionais para direcionar recursos orçamentários a obras e projetos de impacto social em suas bases de atuação. As associações regularizadas, com as suas certidões em dia, tornam-se polos naturais de recebimento destas dotações financeiras, possibilitando a construção de quadras poliesportivas, a reforma de alojamentos e a compra de frota veicular para o transporte das equipes de base. A articulação institucional transparente permite que as demandas da comunidade esportiva sejam traduzidas em investimentos estruturais duradouros.

O alinhamento das associações desportivas com os princípios de governança ambiental, social e corporativa tem aberto novas e abundantes frentes de captação de recursos privados não incentivados. As grandes corporações multinacionais buscam ativamente parcerias com entidades do Terceiro Setor para concretizar suas estratégias de responsabilidade social e agregar valor às suas marcas. As associações que comprovam a existência de controles internos rigorosos, políticas de inclusão de minorias e relatórios de impacto social tornam-se parceiras

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 11/06/2026 | aceito: 14/06/2026 | publicação: 17/06/2026

estratégicas ideais para o setor produtivo. A transferência de recursos privados para a associação ocorre em um ambiente de alta previsibilidade e de alinhamento de valores corporativos.

A diversificação das fontes de receita é a principal estratégia de mitigação de riscos financeiros adotada com sucesso pelas associações formadoras. A dependência exclusiva de uma única linha de fomento governamental ou de um único patrocinador expõe o projeto a choques externos em momentos de crise econômica ou de restrição orçamentária estatal. O planejamento financeiro estratégico da entidade deve buscar o equilíbrio entre verbas provenientes de leis de incentivo, editais de fundos públicos, patrocínios diretos e mensalidades sociais de apoiadores. A gestão plural do caixa assegura a manutenção do corpo técnico multidisciplinar e a continuidade dos treinamentos mesmo diante de intercorrências arrecadatórias sazonais.

A assessoria jurídica desempenha um papel cirúrgico e de alta precisão na engenharia contratual necessária ao recebimento de todos estes aportes multifacetados. A elaboração de termos de patrocínio, acordos de cooperação técnica e regulamentos internos de compras exige profundo conhecimento do direito contratual e do direito administrativo sancionador. A blindagem dos processos de aquisição de bens e de contratação de serviços com recursos públicos evita a glosa de despesas na temida prestação de contas final perante os tribunais de contas. A capacidade de captar recursos financeiros deve obrigatoriamente ser acompanhada de capacidade idêntica de gerir e prestar contas com absoluta retidão documental.

7. O DIREITO FUNDAMENTAL AO ESPORTE E O IMPACTO SOCIAL

A Constituição Federal eleva a prática desportiva, formal e não formal, ao patamar de direito social fundamental, dever do Estado e de toda a sociedade. A Carta Magna estabelece explicitamente que o poder público deve destinar recursos prioritariamente ao esporte educacional e, em casos específicos, ao desporto de alto rendimento. A inclusão desta garantia no texto constitucional reconhece o potencial inerente à atividade esportiva como instrumento de educação, saúde e integração social. O esporte atua como uma linguagem universal, capaz de transcender as severas desigualdades socioeconômicas presentes nas grandes metrópoles e nos municípios do interior do país.

As associações desportivas do Terceiro Setor materializam este comando constitucional atuando como verdadeiras extensões das políticas públicas educacionais nas regiões periféricas. A oferta gratuita e estruturada de treinamentos em modalidades como o futebol preenche o tempo livre dos adolescentes no turno inverso ao escolar. O esporte de base, conduzido de forma

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 11/06/2026 | aceito: 14/06/2026 | publicação: 17/06/2026

pedagógica, ensina, na prática, conceitos basilares de trabalho em equipe, respeito às regras, hierarquia e superação de limites individuais. A quadra ou o campo de futebol converte-se na sala de aula mais atrativa e eficaz para a transmissão de valores cívicos fundamentais à construção da cidadania.

O impacto social promovido pelas entidades formadoras é passível de mensuração científica por meio do acompanhamento de indicadores de desenvolvimento humano e de redução da criminalidade local. Estudos sociológicos correlacionam diretamente a implementação de polos esportivos bem geridos com a queda expressiva nos índices de evasão escolar e no envolvimento de jovens no tráfico de entorpecentes. O atleta inserido em um projeto esportivo de alto nível adquire perspectivas reais de ascensão socioeconômica, seja por meio da profissionalização na modalidade, seja por meio da obtenção de bolsas de estudo universitárias vinculadas ao desempenho físico. A transformação de uma única trajetória juvenil gera efeitos positivos expansivos em todo o seu núcleo familiar.

A interface entre o direito desportivo e o direito da criança e do adolescente exige que as associações formadoras atuem sempre em estrita observância à doutrina da proteção integral. O jovem talento não pode, em nenhuma circunstância, ser tratado como mercadoria ou como ativo financeiro especulativo pela instituição que o acolhe. O fomento estatal e os repasses recebidos devem ser aplicados à formação holística do indivíduo, englobando o desenvolvimento psicossocial, a nutrição adequada e a garantia incondicional de assiduidade escolar. A finalidade do esporte de base não é forjar campeões a qualquer custo humano, mas sim estruturar cidadãos saudáveis aptos a enfrentar os desafios da vida adulta com dignidade.

O Terceiro Setor organizado e devidamente certificado pelo Estado atinge o auge de sua função social quando atua de forma harmônica e complementar às políticas públicas de Estado. As associações de Utilidade Pública são as parceiras ideais para a capilarização de verbas federais, garantindo que os investimentos cheguem diretamente à ponta da pirâmide social, sem desperdícios estruturais. A proteção legal assegurada às entidades regulares reflete-se diretamente na proteção social oferecida aos jovens esportistas de todo o país. O fortalecimento institucional das associações desportivas é a ferramenta jurídica e econômica mais poderosa para a efetivação ampla do direito fundamental ao desenvolvimento humano por meio do esporte.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 11/06/2026** | **aceito: 14/06/2026** | **publicação: 17/06/2026**

CONCLUSÃO

A investigação minuciosa desenvolvida neste artigo científico evidencia a transformação paradigmática que as organizações desportivas vivenciam no contexto contemporâneo do Terceiro Setor. A evolução legislativa promovida pelo marco regulatório exigiu a superação do modelo filantrópico calcado no amadorismo, impondo a adoção de práticas de gestão baseadas na conformidade legal e na eficiência técnica. A estruturação de processos administrativos rigorosos deixou de ser um preciosismo contábil para assumir a condição de fator determinante para a própria sobrevivência e continuidade institucional das associações de base.

O reconhecimento formal, por meio da certificação de Utilidade Pública, consolida-se como um grande divisor de águas na trajetória econômica das entidades formadoras. A tramitação legislativa e o preenchimento dos rigorosos requisitos documentais exigidos para a outorga da titulação atuam como uma verdadeira auditoria prévia, chancelando a probidade da diretoria e a relevância material das atividades sociais. O status alcançado perante o poder público transforma a imagem corporativa da associação, conferindo-lhe o selo de idoneidade necessário para atuar como legítima parceira do Estado na execução orçamentária descentralizada.

A pesquisa confirma, de forma inequívoca, que a implementação de mecanismos de governança corporativa e de compliance guarda correlação direta e causal com o sucesso na captação de recursos no mercado. O ecossistema de financiamento desportivo, composto por leis de incentivo fiscal, fundos setoriais e patrocínios vinculados à responsabilidade social, rejeita categoricamente o repasse de verbas a instituições desprovidas de controles contábeis rigorosos. A capacidade de elaborar projetos estruturados, captar os recursos previstos e prestar contas com exatidão matemática é o tripé que sustenta a perenidade econômica da associação esportiva no longo prazo.

A atuação proativa e altamente especializada da advocacia desportiva e administrativa é a chave mestra que viabiliza esta transição estrutural rumo à excelência gerencial. A navegação segura pelos diplomas legais, a elaboração estatutária protetiva e a blindagem contratual nos acordos de cooperação exigem conhecimento jurídico profundo e aplicado. O profissional do direito que atua no Terceiro Setor exerce uma função estratégica essencial, atuando como um arquiteto na construção de bases sólidas capazes de sustentar grandes projetos de formação atlética e cidadã.

O impacto final desta modernização gerencial reflete-se diretamente na proteção dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes assistidos por estes projetos de inestimável valor.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 11/06/2026 | aceito: 14/06/2026 | publicação: 17/06/2026

A estabilidade financeira alcançada por meio da conformidade normativa assegura que as portas dos centros de treinamento permaneçam abertas, garantindo a oferta perene de educação, esporte e segurança psicossocial. O Estado, ao repassar recursos a entidades devidamente chanceladas e fiscalizadas, otimiza a efetividade de suas políticas de assistência e cumpre o mandamento constitucional de promoção do bem comum sem distinções.

A consolidação de um ambiente de integridade e transparência no esporte de base é um caminho sem volta e uma exigência irrevogável da sociedade civil moderna que financia e acompanha o setor. As lideranças desportivas devem abraçar as ferramentas de conformidade regulatória não como um fardo burocrático limitador, mas como o principal instrumento para atrair parcerias estratégicas sólidas e perenes. A excelência esportiva, buscada com afinco nas competições e nas rotinas diárias de treinamento físico, deve necessariamente refletir a excelência administrativa já estabelecida nos escritórios da diretoria.

Conclui-se que a titulação estatal de utilidade pública representa a chancela máxima do sucesso organizacional e o principal indutor da sustentabilidade econômica e institucional das associações civis de finalidade desportiva. A união simbiótica entre a nobre missão filantrópica acolhedora e a ciência rigorosa da gestão corporativa forja as instituições que liderarão o desenvolvimento humano do país nas próximas décadas. O direito administrativo, aliado ao direito desportivo, constrói o ambiente seguro indispensável para que o talento da juventude brasileira encontre oportunidades concretas e as ferramentas legais necessárias à sua plena consagração.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de mil novecentos e oitenta e oito. Diário Oficial da União. Brasília, DF. 1988.
- BRASIL. Lei onze mil quatrocentos e trinta e oito de vinte e nove de dezembro de dois mil e seis. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF. 2006.
- BRASIL. Lei Treze Mil e Dezenove de Trinta e Um de Julho de Dois Mil e Quatorze. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Diário Oficial da União. Brasília, DF. 2014.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo. Editora Atlas. 2018.
- JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2016.
- OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Terceiro Setor e Parcerias com a Administração Pública. São Paulo. Editora Fórum. 2010.
- PAES, José Eduardo Sabo. Fundações Privadas e Associações Civis. Brasília. Editora Forense. 2010.
- SZAZI, Eduardo. Terceiro Setor Regulação Tributária e Sustentabilidade. São Paulo. Editora Peirópolis. 2006.